



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
CAMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PRESIDENTE



LEI Nº 1.287, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“PADRONIZA AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Excelentíssimo Sr. **OCINEY CABRAL FIRMINO**, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica do Município.

Faço Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas as cores do Município de Benjamin Constant, aquelas predominantes na sua Bandeira e no Brasão municipal: verde, amarela, e branca.

§1º A cor predominante na fachada dos prédios públicos, pertencentes ao patrimônio municipal ou alocados à Administração municipal para abrigar qualquer Órgão ou entidade civil conveniada com o município, enquanto durar a locação, será obrigatoriamente, de acordo com a cor expressa na Bandeira e Brasão do Município.

§2º - As pinturas devem considerar a proporcionalidade das três cores da bandeira do município, mantendo-se as tonalidades usadas na bandeira.

Art. 2º - Fica definido como símbolo oficial, podendo ser utilizado nos logradouros do município, o Brasão, conforme anexo I.

Art. 3º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão padronizadas e pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, conforme artigo 1º desta lei.




ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PRESIDENTE



Art. 4º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidas em lei.

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 6º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Administração pública municipal Direta, indireta, Autárquica e Fundacional, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, branca, verde e amarela, e aplicação de adesivo contendo o Brasão símbolo oficial do município de Benjamin Constant, colocada na lateral do veículo.

I - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

II - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 7º - O uniforme destinado aos servidores públicos e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município.

Art. 8º - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Benjamin Constant depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
CAMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PRESIDENTE



§1º- A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, designadas no orçamento vigente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BENJAMIN CONSTANT, em 27 de Novembro de 2018.**

Ver. Ociney Cabral Firmino
Presidente da Câmara



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
CAMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PRESIDENTE



ANEXO I

